



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0191/2021-GPEPSO

PROCESSO N° : 1753/2021

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO

INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO GIFFONI DA SILVA

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório n° 205/2021/PM-CP6, de 10.06.2021**, que versa sobre a passagem à Reserva Remunerada do servidor acima nominado, então pertencente ao quadro efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ocupante do posto de Coronel.

A passagem à inatividade do Policial Militar foi concedida com fundamento no art. 42, § 1° da Constituição Federal; art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69; art. 26 da Lei n. 13.954/2019; Decreto Estadual n. 24.647/2020 c/c os arts. 50, IV, "h" e 92, I, do Decreto-Lei 09-A/82; art. 28 da Lei n. 1.063/2002 e art. 91, *caput* e § único da Lei Complementar n. 432/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 1093410, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Reserva Remunerada em análise.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, devendo o ato ser considerado legal e apto a registro perante essa Corte de Contas.

De acordo com os cálculos realizados por meio do sistema SICAP WEB, o servidor acima nominado preencheu os requisitos legais necessários à passagem para a reserva remunerada, haja vista que reuniu 31 anos, 09 meses e 10 dias de tempo de serviço/contribuição¹, sendo que destes, 30 anos, 07 meses e 15 dias em efetivo exercício da função estritamente militar e/ou policial, conforme documentação aportada ao expediente de Id. 1093387.

Não obstante ter o Relatório Técnico feito menção a proventos pagos com base na última remuneração, ao mesmo tempo em que reconheceu que os proventos foram calculados com base no grau hierárquico superior, verifica-se quando do exame da Planilha aportada às fls. 128/129 do Id. 1078752, que os proventos foram fixados corretamente, de acordo com o soldo de Coronel PM + 20%,

¹ Além do tempo de serviço/contribuição superior a 30 anos, o inativado também cumpriu o requisito temporal relativo à atividade militar e/ou policial pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

considerando ter o Interessado adimplido a contribuição previdenciária do grau imediatamente superior², em conformidade com a fundamentação legal que embasou o ato concessório.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.02.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, em harmonia com a conclusão técnica, **opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Transferência à Reserva Remunerada em testilha.**

É o parecer.

Porto Velho/RO, 20 de setembro de 2021.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

período superior a 20 anos, conforme cálculos inseridos ao expediente de Id. n. 1093387.

² Expediente de Id. 1078752 - fl. 240.

Em 20 de Setembro de 2021



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA